

A EDUCAÇÃO POLICIAL COMO PROMOTORA DOS DIREITOS HUMANOS NA POLÍCIA MILITAR

POLITICAL EDUCATION AS A PROMOTER OF HUMAN
RIGHTS IN THE MILITARY POLICE

DA SILVA, Bruno Alves¹
DA SILVA, Sullyvan Garcia²

RESUMO

Na história brasileira a introdução da força policial conferiu posição oposta entre Direitos Humanos e a atuação das forças de segurança pública, em especial a polícia. A necessidade desses dois institutos atuarem juntos em defesa da sociedade é evidente. A aproximação da polícia com a sociedade é de extrema importância para resgatar o respeito e a confiança da população nesses profissionais. Para essa aproximação, os Direitos Humanos devem ser abordados na formação e educação de policiais nas academias e órgãos de instrução, para que esses profissionais formem-se como promotores dos direitos fundamentais. O objetivo da pesquisa é evidenciar a polícia como uma peça fundamental que garante a democracia e a valorização dos direitos do cidadão, demonstrando a importância de se integrar os direitos humanos na educação e na formação policial. Com base em pesquisas bibliográficas, constatou-se que a formação policial é indispensável e de extrema importância para a qualificação das polícias brasileiras e o ensino dos Direitos Humanos nos Cursos de Formação se apresenta como uma alternativa extremamente útil e adequada, uma vez que proporciona a percepção dos policiais como agentes defensores dos Direitos Humanos e garantidores da efetiva aplicação do conhecimento adquirido e desenvolvido na prática policial.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Educação Policial. Atividade policial. Polícia.

ABSTRACT

In Brazilian history, the introduction of the police force gave an opposing position between Human Rights and the work of public security forces, especially the police. The need of these two institutes to act together in defense of society is evident. The rapprochement of the police with the society is of extreme importance to rescue the respect and the confidence of the population in these professionals. For this approximation, human rights should be addressed in the training and education of police officers in the academies and bodies of instruction, so that these professionals are formed as promoters of fundamental rights. The aim of the research is to highlight the police as a fundamental piece that guarantees democracy and the valorization of citizens' rights, demonstrating the importance of integrating human rights in education and police training. Based on bibliographical research, it was found that police training is indispensable and extremely important for the qualification of Brazilian police officers and the teaching of Human Rights in the Training Courses is presented as an extremely useful and adequate alternative, since it provides the perception of the police as human rights defenders and guarantors of the effective application of the knowledge acquired and developed in the police practice.

Keywords: Human Rights. Police Education. Police activity. Police.

¹ Bruno Alves da Silva - C.F.P. 2017 - Turma Charlie – Luziânia - do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM - brunosilva19602@gmail.com;

² Professor orientador: Mestre Sullyvan Garcia da Silva – sull.garcia@hotmail.com, Goiânia – Go, Maio de 2018

1 INTRODUÇÃO

Os princípios e os padrões de conduta que regem a condição social do homem são elementos que guiam as relações sociais desde os primórdios da humanidade. Civilizações produziram diversos sistemas de normas sociais no decorrer da história da humanidade com o objetivo de estabelecer padrões de relações entre as pessoas e comportamentos sociais que facilitassem a convivência social. A Declaração Universal de 1948 em seus 30 artigos aborda os valores éticos básicos norteadores para as relações sociais e proteção dos Direitos Humanos.

Segundo Soares (1997), a construção de uma democracia depende de ética, educação e cidadania. Por muito tempo o Brasil esteve sob um regime ditador. Nesse período, os direitos básicos foram tirados do povo e os policiais tornaram-se uma ferramenta repressora do Estado servindo a ditadura.

Desde o século XVIII vem ocorrendo o desenvolvimento da estruturação dos direitos humanos, onde ascendeu o Estado de Direito, iniciando assim os movimentos constitucionalistas. O esforço para resgatar o processo de democratização e estruturação dos direitos humanos interrompida pela ditadura militar só foi retomado com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que faz valer desde então os direitos do povo que tinham sido violados.

Atualmente, discorrer sobre o tema “Direitos Humanos” se faz uma tarefa difícil, sobretudo quando o tema educação é envolvido. Em primeiro lugar, porque educação no Brasil é sempre um assunto muito complexo, pois se trata de um país que escolariza mais do que educa, e em segundo lugar, porque até pouco tempo atrás Direitos Humanos e Polícia eram tidos como de lados opostos.

Porém, pelo atual retrato do Brasil não se trata somente de falar de Direitos Humanos, é necessário difundi-lo e torna-lo efetivo, ao passo que se demonstre que policiais aptos por uma educação e formação adequada, se tonem técnicos e principalmente cidadãos que desempenhem a função de promover e proteger os direitos humanos.

Nesse contexto, pesquisas sobre a inserção e a integração dos direitos humanos na educação e na atividade policial são de suma importância para mudar o histórico de violência na importante missão desses profissionais. Na busca dessa adequação, os planos e métodos de ensino das academias de polícia e dos cursos de diferentes especializações, inseriram em suas matérias a importância dos direitos humanos na atividade policial. Tal método tem por objetivo introduzir nesses profissionais, seja por elaboração de artigos, teses ou monografias a respeito do tema, o conhecimento da extrema necessidade de adequar o trabalho policial militar ao respeito e à defesa dos direitos humanos.

É necessário repensar o modelo de segurança pública brasileiro objetivando a democratização da política, visto que, essa nova perspectiva de política nacional, favorece a relação da polícia com os direitos humanos, fazendo com que surja uma união em prol da comunidade. Se os direitos humanos são fundamentais para garantir os direitos dos cidadãos, então como inseri-los na atividade policial militar?

A elaboração desta pesquisa é justificada pela necessidade de mostrar que a atividade policial e os direitos humanos não são antagônicos, desmistificando a ideia de que os direitos humanos só trazem benefícios àqueles que infringem as leis e que policiais agem apenas com truculência, falta de educação e violência. É justificada também pela extrema necessidade de mostrar a importância dos dois institutos atuarem juntos em prol da sociedade.

O objetivo geral da pesquisa é evidenciar a polícia como uma peça fundamental para garantir a democracia e a valorização dos direitos fundamentais do cidadão, demonstrando a importância de se integrar os direitos humanos na educação e formação policial, uma vez que esses profissionais são garantidores e protetores da cidadania.

O objetivo específico é conceituar e discorrer sobre Direitos Humanos, cidadania, atividade policial e polícia comunitária, abordando a relevância do policiamento comunitário no cenário que se encontra a sociedade atualmente.

Levando em consideração os objetivos estabelecidos na pesquisa, tem-se esta como uma pesquisa bibliográfica que é segundo GIL (2008), desenvolvida com base em material já elaborado, principalmente livros e artigos científicos.

Sendo assim, para a elaboração deste trabalho foram utilizadas obras bibliográficas e pesquisas em bibliotecas digitais como a biblioteca e o acervo digital da PMGO e em *sites* como Scielo e Periódicos Capes. Inicialmente, por meio de consultas a obras bibliográficas dos autores: Almeida, Alves, Balestreli, Bobbio, Brutscher, Godstein, Marconatto, Sangari, Soares e Viana. O trabalho tem como base o artigo científico da Graduada em Direito pela Faculdade Anhanguera de Brasília, Yara Gonçalves Emerik Borges e o artigo da Bacharel em Ciências Militares pela Academia de Polícia Militar do Rio Grande do Sul, Michele da Silva Vargas, nos quais as duas autoras tratam da Educação Policial Militar como Promotora dos Direitos Humanos.

A pesquisa envolve ainda consultas à Constituição Federal de 1988 e aos tratados que discorrem sobre Direitos Humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), o Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC).

2 REVISÃO DE LITERATURA

Assuntos relacionados aos Direitos Fundamentais Humanos levam a todo dia cada vez mais discussões e polêmicas relacionadas à construção de uma sociedade mais globalizada, com o objetivo de ser livre de violência, preconceitos, exploração e miséria. Segundo Bobbio (2004, p.65), “direitos humanos são derivados da dignidade e do valor inerente à pessoa humana, tais direitos são universais, inalienáveis e igualitários”. Em síntese os Direitos Humanos estão unidos intimamente a todo ser humano e não podem ser retirados ou alienados por qualquer pessoa. São direitos direcionados, destinados e dedicado a qualquer indivíduo na mesma proporção, independentemente de cor, sexo, raça, idioma, religião, política, nacionalidade, opinião, origem social, nascimento, propriedade ou qualquer outro tipo de distinção ou segregação que possa ser feita.

Os direitos humanos são aqueles direitos contidos em instrumentos internacionais como a DUDH (Declaração Universal dos Direitos Humanos), o PIDCP (Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos), o PIDESC (Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), tratados regionais de direitos humanos e instrumentos específicos que elucidam os aspectos da proteção dos Direitos Humanos como, por exemplo, a proibição da tortura, o direito à liberdade, à dignidade e à segurança pessoal.

O direito de liberdade de acordo com Bobbio (2004) além de estar ligado profundamente ao princípio da igualdade, evolui juntamente a ele. Bobbio afirma ainda que “os homens são todos iguais, sendo que por essa “igualdade” entende-se que são iguais no usufruto da liberdade, no sentido de que nenhum indivíduo tem mais liberdade do que outro. O que pode ser confirmado na afirmação existente no 1º artigo da Declaração Universal dos Direitos do Homem: “todos os homens nascem iguais em liberdades e direitos”, ou seja, todos os homens nascem iguais na liberdade de modo que, “os homens têm igual direito à liberdade” além de terem direito a uma igual liberdade.

Depois da Segunda Guerra Mundial, onde várias nações foram envolvidas causando prejuízos em escala global, os Direitos Humanos se tornaram sólidos e tiveram reconhecimento, uma vez que o nível altíssimo de destruição deixado pela guerra fez vir à tona na humanidade a necessidade de parar esse tipo de conflito. Ao passo que quando constataram o caos e o sofrimento originados pela guerra, diversas nações de todo o planeta decidiram instituir a Organização das Nações Unidas (ONU). Foi então que no ano de 1945 a Carta das Nações Unidas foi assinada tendo como principal objetivo garantir a integridade e a preservação contínua das gerações presentes e futuras em razão do sofrimento causado pela guerra e firmar os Direitos Fundamentais do Ser Humano.

Uma vez aprovada a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, em que a dignidade da pessoa humana se torna um princípio fundamental, foi promovido de fato o respeito e o apreço aos direitos humanos, o que fez com que se desse início à elaboração de vários Pactos Internacionais sobre o tema Direitos Humanos. No ano de 1966 foram criados o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) que garantem o respeito à integridade física e a dignidade da pessoa humana, proibindo em qualquer situação execuções não conduzidas à justiça e principalmente torturas. Estes dois pactos estão presentes na Carta Internacional de Direitos Humanos.

Em 1964 no Brasil se instalava a ditadura militar que viria a durar 20 anos. Esse acontecimento marcou época no tocante ao desrespeito e à desconsideração aos Direitos Humanos. Tal período foi marcado por torturas, desaparecimentos e execuções sumárias de pessoas por todo o país, fazendo com que todas as classes sociais sofressem violação de seus Direitos. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 a qual tinha como objetivo principal a valorização do ser humano e a união de direitos que caracterizavam um país como livre, o Brasil torna-se então um país democrático de direito. Tal Constituição garantia e preservava os direitos fundamentais do ser humano. Com o rompimento do sistema ditador, o país necessitava resgatar a relevância dos direitos do homem que haviam sido negados e negligenciados até o momento.

Na Carta Magna em seu artigo 1º, a cidadania e a dignidade da pessoa humana fazem com que o Brasil se efetive na condição de Estado Democrático de Direito, uma vez que ele é adepto dos padrões internacionais de direitos humanos. Esses padrões têm como objetivo garantir que as pessoas não tornem-se vítimas de abusos, violações ou restrições contra seus direitos além de assegurar às pessoas principalmente proteção contra funcionários do próprio Estado.

Em suas relações internacionais, por se tratar de um país signatário dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, o Brasil tem como princípios fundamentais a prevalência dos direitos humanos na proteção de todos os cidadãos. Além dos cidadãos de bem, a Constituição também confere proteção aos criminosos por meio dos direitos humanos, garantindo a estes o direito a um julgamento justo e a um tratamento humano adequado quando detidos. Ao serem sentenciados por uma corte de justiça, perdem o direito à liberdade durante o tempo de cumprimento da pena.

Na investigação de um crime os policiais devem entender que estão lidando com suspeitos e não com condenados, fazendo valer o princípio da presunção da inocência, ou seja, apesar desse policial considerar que o indivíduo realmente cometeu o delito, somente a justiça

poderá declarar tal indivíduo culpado. Este princípio previne que pessoas inocentes sejam condenadas por crimes que não cometeram.

2.1 ATIVIDADE POLICIAL

O artigo 144 da Constituição Federal destaca quais órgãos são responsáveis pela promoção da Segurança Pública, especificando os tipos de atividades que cabe a cada um deles.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Os órgãos supracitados responsáveis pela Segurança Pública são as diferentes polícias no contexto brasileiro, embora cada um desses possuam campos de atuação distintos, a atividade essencial é baseada na preservação da ordem pública e na incolumidade das pessoas e do patrimônio, a qual cabe a polícia militar a sua execução.

Devido ao importantíssimo trabalho exercido pela polícia, a atividade policial brasileira é discriminada em sua Carta Política, sendo que o Estado Democrático de Direito pode ser negado ou confirmado dependendo da forma com que esse trabalho policial é exercido, por isso, atividade policial deve ser feita com seriedade e garantir que os direitos constitucionais não sejam transgredidos. De acordo com Goldstein (2003), a polícia não está somente forçada a praticar sua autoridade segundo a Constituição Federal e pela lei aplicar suas restrições, além disso, ela é obrigada a garantir que as pessoas não violem as liberdades asseguradas pela Constituição. Tais exigências fazem da atividade policial uma missão singular e um ofício extremamente sério neste país.

Como representante do Estado, o policial se faz um cidadão. Ele é a verdadeira figura do Estado atuante nas ruas além de fazer parte do órgão estatal que têm maior contato com a população.

Sendo o policial parte integrante da sociedade, não há o que se falar em dualidade ou antagonismo entre uma dita “sociedade civil” e uma “sociedade policial”.

O policial é, antes de tudo um cidadão, e na cidadania deve nutrir sua razão de ser. Irmana-se, assim, a todos os membros da comunidade em direitos e deveres. Sua condição de cidadania é, portanto, condição primeira, tornando-se bizarra qualquer reflexão fundada sobre suposta dualidade ou antagonismo entre uma “sociedade civil” e outra “sociedade policial”. Essa afirmação é plenamente válida mesmo quando se trata da Polícia Militar, que é um serviço público realizado na perspectiva de uma sociedade única, da qual todos os segmentos estatais são derivados. Portanto não há, igualmente, uma “sociedade civil” e outra “sociedade militar”. (BALESTRERI, 1998, p. 7-8).

Apesar dos trabalhos policiais de investigação, patrulhamento ostensivo, apuração de infrações penais e a preservação da ordem pública serem detalhados no corpo da Constituição, pode-se notar hoje, uma polícia que faz muito mais do que a lei impõe. A polícia assumiu atividades e funções que não deveriam ser de sua competência, como por exemplo ocorrências que envolvem discussões em família. Falhas no Sistema de Segurança Pública e a mudança nos desejos e necessidades da sociedade podem estar levando a ocorrência desse fato.

Vista apenas pela visão legal, a atividade policial não pode ser compreendida, é preciso levar em consideração a rigidez, a invariabilidade das leis e a capacidade de mutação da sociedade que espera mudanças na perspectiva do trabalho policial, sendo assim, se faz necessário que o policial se adapte ao novo modelo de sociedade que ocorre hoje, o qual exige cada vez mais dos policiais para desempenhar as mais variadas funções.

O profissional de segurança moderno é um agente promotor da cidadania e dos direitos humanos, características essas que fazem dele o personagem principal da democracia. Balestreri (1998) afirma que pela natural autoridade moral que o policial porta, este tem o potencial de ser o maior, o mais marcante promotor dos Direitos Humanos e o personagem central da democracia.

2.2 A DUALIDADE ENTRE DIREITOS HUMANOS E POLÍCIA: ANTAGONISMO E CONVERGÊNCIAS

Os Direitos Humanos e a atividade policial no contexto histórico brasileiro sempre estiveram em posições opostas. Foi durante a ditadura militar que a polícia se tornou “sinônimo de violência”, não estando assim de acordo com o modelo de corporação que caracteriza um Estado Democrático de Direito.

A “lógica” da Guerra Fria, aliada aos “anos de chumbo”, no Brasil, é que se encarregou de solidificar esses equívocos, tentando transformar a polícia, de um serviço à cidadania, em ferramenta para enfrentamento do “inimigo interno”. Mesmo após o encerramento desses anos de paranoia, sequelas ideológicas persistem indevidamente, obstaculizando, em algumas áreas, a elucidação da real função policial. (BALESTRERI, 1998, p. 7-8).

A utilização de meios e condutas autoritárias pelos policiais daquele período distanciaram polícia e sociedade. É possível notar ainda hoje a maneira como a sociedade vê nos profissionais de segurança pública uma ferramenta de dominação do Estado sobre a população, ou seja, veem uma polícia contra e não a favor do povo. Então, torna-se necessário reestruturar o modelo de segurança pública brasileiro objetivando a democratização da política, visto que, essa nova perspectiva de política nacional, favorece a relação da polícia com os direitos humanos fazendo com que surja uma união em prol da comunidade.

Introduzir propostas de atuação em instituições policiais é uma tarefa difícil, por serem fechadas, tradicionalistas e baseadas na hierarquia e na disciplina, como é o caso da polícia militar. Para que o modo de agir da polícia mude se faz necessário que esses profissionais mudem a visão que tem do valor dos direitos humanos.

Parte da polícia também tem uma visão deturpada a respeito dos militantes dos direitos humanos, a visão de que tais militantes atuam reprimindo a ação da força, protegendo marginais, além de procurarem excessos em suas atividades. Os policiais interpretaram mal os militantes dos direitos humanos em razão das sequelas ideológicas do tempo da ditadura e das posições opostas que ocuparam nesse período. O contexto histórico salienta a distância que foi criada entre direitos humanos e a atividade policial dificultando a introdução das ideias modernas de policiamento.

Para que haja uma aproximação e uma colaboração entre os dois institutos, é preciso que estes trabalhem juntos em prol de um bem maior, não para a satisfação deles mesmos, mas para a satisfação da sociedade.

2.3 EDUCAÇÃO POLICIAL

Direitos Humanos atualmente é um dos assuntos mais comentados em todo o mundo, no entanto, discorrer sobre a matéria é uma tarefa difícil e trabalhosa, uma vez que polícia e direitos humanos até recentemente eram vistos por muitos como institutos opostos. É preciso quebrar o paradigma que existe entre polícia e direitos humanos, e isso se faz com educação. É necessário mostrar que policiais capacitados por uma boa formação além de técnicos, se tornam capazes de promover e proteger os direitos humanos, tornando-se verdadeiros pedagogos da cidadania.

O desafio de se formar policiais nas instituições militares tem se mostrado presente ao longo dos anos. Antes da CF 88, o policial militar tinha uma formação mais voltada para a guerra, mas com a evolução da sociedade passou-se a exigir profissionais garantidores e protetores dos direitos humanos.

As mudanças nos processos de formação das polícias do Brasil de acordo com sua análise histórica é uma empreitada árdua, passando desde de ministração de aulas de alfabetização até chegar ao modelo que temos hoje, mais completo, com uma educação mais voltada para a missão constitucional de atividade de polícia ostensiva e protetora dos direitos humanos e não mais voltada para uma guerra. O policial militar precisa ser profissionalmente técnico para que adquira uma visão mais humanizada e cresça como pessoa e cidadão. Como explica Balestreri (1999), “só educa para Direitos Humanos quem se humaniza e só é possível

investir competentemente na humanização a partir da conduta humanizada”. Logo, tratar qualquer pessoa com violência, desrespeito, e/ou submetê-la a tratamento degradante ou desumano, seja militar ou civil nos dias atuais é inaceitável. Muitos desses tratamentos ainda ocorrem em muitas academias de polícias do Brasil. Pois de acordo com Balestreri (1998), em muitos desses locais, os policiais permanecem sendo treinados para uma suposta “guerra de guerrilhas”, sendo sujeitados a variados tipos de maus-tratos como ficar sobre formigueiros, ser afogado na lama, ingerir fezes e beber sangue de galinha entre outros.

A formação de pessoas leva em conta inúmeros fatores, mas acima de tudo, respeito, que não é o caso desse tipo de formação em que violência gera ainda mais violência. Segundo Almeida (2001), a violência pode ser classificada como direta ou indireta. É direta quando atinge imediatamente o corpo da pessoa que a sofre. É indireta quando age através de alterações do ambiente físico a qual a vítima está inserida (como por exemplo fechar todas as saídas de um determinado local), ou ainda através da destruição, danos ou subtração de recursos materiais. Nos dois casos verifica-se uma modificação negativa e prejudicial do estado físico e psicológico da pessoa ou do grupo que é alvo da prática violenta.

Esse tipo de formação é definitivamente uma perda de tempo, pois gera fatores negativos como atraso técnico e brutalidade ao desempenhar a atividade policial. Além desses fatores existe ainda a violência perturbadora que o policial é submetido, a qual prejudica bastante sua educação, como defende Sangari (2010) dizendo que são vários os fatores que podem afetar de forma negativa o desempenho de estudantes e educadores. Um deles é a violência, principalmente aquela que resulta em morte. Uma boa educação depende de um ambiente pacífico que oferece condições favoráveis físicas e psicológicas à aprendizagem. Locais que têm violência prejudicam fortemente a educação, como provam os diversos estudos sobre o tema.

Segundo Brutscher (2006 apud ALMEIDA, p. 114) “o ser humano é inconcluso, isto é, inacabado. Não nasce pronto e, à medida que se torna adulto permanece inconcluso e aberto para novas experiências e aprendizagens. O ser humano não tem ponto de chegada, apenas horizonte”.

O policial tem que ser um especialista em segurança pública vislumbrando horizontes totalmente profissionais, sendo formado como cidadão, técnico e promotor dos direitos humanos, agindo com imparcialidade e sendo o mais profissional possível no exercício de sua missão.

Uma mudança de padrões na formação policial é essencial para formar um profissional de segurança direcionado ao modo de como se deve agir, para que se houver a necessidade de violar algum direito, que seja o direito à liberdade, como explica Marconatto

(2008), a ação policial deve estar dentro dos estritos limites da legalidade, violando minimamente os direitos fundamentais. Para isso acontecer é necessário que o policial tenha qualificação técnica, e um constante aperfeiçoamento da sua importante função social.

É necessário uma formação sem violência e direcionada para educar pessoas com dignidade e direito, pois estas pessoas é que irão não apenas proteger e garantir os direitos das outras pessoas, mas promove-los de forma igualitária. Na educação é preciso levar aos policiais muito mais que informações sobre direitos humanos, é preciso inserir e integrar as normas dentro do processo de formação, pois de acordo com Alves e Vianna (2009), dentre as prováveis causas “a violação de direitos humanos cometidas por agentes da segurança pública durante o exercício de seu trabalho é a transferência inadequada ou equivocada de conhecimentos.”

A integração dos direitos humanos só ocorrerá quando as demais disciplinas e documentos citarem os direitos humanos em seus corpos, proporcionando uma visão objetiva de sua aplicação. Para conseguir organizar a educação policial é preciso considerar as diversas formas de ensino e aprendizagem dependentes entre si.

Balestreri fortalece a proposta com o seguinte raciocínio:

[...] parece que educar para os direitos humanos e a cidadania pode resumir-se em conhecer a Declaração Universal, identificar o tema na Constituição Brasileira, tomar ciência da evolução da matéria através dos tempos e recitar alguns artigos centrais das muitas legislações internacionais (pactos, tratados, convenções) que se produziram, em especial, desde 1948. Evidentemente, isso é informação, necessária para quem está na linha de frente desse segmento da militância, mas ainda está longe de ser “educação. (BALESTRERI, 1999, p. 56).

Junto à essa nova ideia de formação ideal é apresentado um novo padrão a ser seguido, que é o de educar para a cidadania e para os Direitos Humanos os profissionais da segurança pública, de forma a moldarem a si mesmos e o mundo, para o bem-estar de todos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Pode se concluir que a construção de uma democracia depende de ética, educação e cidadania, é o que afirma Soares (1997). A democracia é a base fundamental para um bom e harmonioso desenvolvimento de uma sociedade. A ética, a cidadania e principalmente a educação são as principais promotoras da democracia, a qual contribui para o desenvolvimento e a construção de uma sociedade mais livre, justa, igualitária e livre de violência, preconceitos, miséria e exploração. O desenvolvimento e a justiça social estão relacionados ao comprometimento do Estado com os direitos humanos, os quais são derivados da dignidade e do valor inerente à pessoa humana, sendo estes inalienáveis, igualitários e universais além de estarem ligados a todo ser humano não podendo ser retirados ou alienados por qualquer pessoa

segundo Bobbio (2004, p.65). O direito de liberdade de acordo com Bobbio (2004), evolui juntamente com o direito a igualdade, o que pode ser confirmado na Declaração Universal dos Direitos do Homem que diz, todos os homens nascem iguais em liberdades e direitos.

O policial militar é um dos principais promotores da democracia. Sua figura é importantíssima para a manutenção da ordem pública e garantia do cumprimento dos direitos dos cidadãos. Seu dever está expresso na Constituição Federal qual afirma que sua atividade é responsável pela preservação da ordem pública e pela incolumidade das pessoas e do patrimônio. Goldstein (2003), afirma que a polícia é obrigada a garantir que as pessoas não violem as liberdades asseguradas pela Constituição além de praticar sua autoridade para aplicar as devidas restrições. O policial é uma ferramenta fundamental e figura atuante do Estado nas ruas, mas além disso antes de mais nada ele é um cidadão. Sendo assim o policial é parte integrante da sociedade, logo não existe uma sociedade civil e uma policial. É o que afirma Balestreri no trecho a seguir:

O policial é, antes de tudo um cidadão, e na cidadania deve nutrir sua razão de ser. Irmana-se, assim, a todos os membros da comunidade em direitos e deveres. Sua condição de cidadania é, portanto, condição primeira, tornando-se bizarra qualquer reflexão fundada sobre suposta dualidade ou antagonismo entre uma “sociedade civil” e outra “sociedade policial”. Essa afirmação é plenamente válida mesmo quando se trata da Polícia Militar, que é um serviço público realizado na perspectiva de uma sociedade única, da qual todos os segmentos estatais são derivados. Portanto não há, igualmente, uma “sociedade civil” e outra “sociedade militar”. (BALESTRERI. 1998, p. 7-8).

Apesar da Constituição Federal detalhar os trabalhos policiais, nota-se hoje, uma polícia que faz muito mais do que a lei impõe, assumindo hoje atividades e funções que não deveriam ser de sua competência. A atividade policial não pode ser compreendida vista somente por uma visão legal, ou seja, uma visão menos abrangente. Para uma correta visualização e entendimento da atividade policial é preciso levar em conta a rigidez das leis e suas invariabilidades e a alta capacidade de mutação e anseios da sociedade. É necessário que os policiais se adaptem à estas mutações para desempenhar as mais variadas funções com eficiência.

O profissional de segurança moderno é um agente promotor da cidadania e dos direitos humanos. Essas características que fazem dele o personagem principal da democracia. Balestreri (1998) afirma que pela natural autoridade moral que o policial porta, este tem o potencial de ser o maior e mais marcante promotor dos Direitos Humanos e o personagem central da democracia.

No contexto histórico brasileiro, os direitos humanos e a atividade policial sempre estiveram em posições diferentes. Durante a ditadura militar a polícia se tornou “sinônimo de

violência”, não estando de acordo como o modelo de corporação de um Estado Democrático de Direito.

A “lógica” da Guerra Fria, aliada aos “anos de chumbo”, no Brasil, é que se encarregou de solidificar esses equívocos, tentando transformar a polícia, de um serviço à cidadania, em ferramenta para enfrentamento do “inimigo interno”. Mesmo após o encerramento desses anos de paranoia, sequelas ideológicas persistem indevidamente, obstaculizando, em algumas áreas, a elucidação da real função policial. (BALESTRERI. 1998, p. 7-8).

A sociedade se distanciou da polícia devido a utilização de meios e condutas autoritárias praticadas pela polícia daquele período. Hoje ainda é possível notar a maneira como a sociedade vê o policial militar: como uma ferramenta de dominação do Estado, agindo contra a sociedade. É necessário mudar o modelo brasileiro de segurança pública, objetivando a democratização da política de forma que se favoreça a relação da polícia com a sociedade.

A introdução de propostas de atuação nas instituições policiais é difícil por serem fechadas, tradicionalistas com base na hierarquia e disciplina. Para que a ação do policial militar mude, é necessário que esses profissionais mudem a visão que têm do valor e da importância dos direitos humanos. Para que exista uma aproximação e por consequência uma maior colaboração entre os dois institutos é que preciso que estes trabalhem juntos a favor da sociedade.

É imprescindível acabar com o paradigma que há entre a polícia e os direitos humanos, sendo que a educação é principal ferramenta neste papel. Policiais capacitados por uma boa formação, se tornam capazes de proteger, promover e garantir os direitos humanos na sociedade em que estão inseridos. O policial militar tem que ser profissionalmente técnico para que adquira uma visão mais humanizada, crescendo com pessoa e cidadão, o que é confirmado por Balestreri (1999): “só educa para Direitos Humanos quem se humaniza e só é possível investir competentemente na humanização a partir da conduta humanizada”. É inaceitável tratar com violência, desrespeito e submeter a tratamento degradante qualquer pessoa, seja ela militar ou civil. Ainda hoje muitos tratamentos desumanos acontecem nas academias de polícia do Brasil, como é confirmado por Balestreri (1998), onde ele diz que, em muitas academias de polícia, os policiais permanecem sendo treinados para uma suposta “guerra de guerrilhas”, sendo sujeitados a variados tipos de maus-tratos como ficar sobre formigueiros, ser afogado na lama, ingerir fezes, beber sangue de galinha, etc.

A formação de pessoas, sejam elas de qualquer área requer entre muitos fatores, respeito acima de tudo, o que não é o caso da educação que tem como base a violência. Almeida (2001) complementa a ideia de Balestreri dizendo que a violência pode ser direta ou indireta. É direta quando atinge imediatamente o corpo de quem a sofre. É indireta quando age através de alterações do ambiente físico a qual a vítima está inserida, ou ainda através da destruição, danos

ou subtração de recursos materiais. Nestes dois casos acontece uma modificação negativa do estado físico e psicológico da pessoa ou do grupo que é alvo da prática violenta. Sangari (2010), defende que são vários os fatores que podem afetar de forma negativa o desempenho de estudantes e educadores. Um deles é a violência, principalmente aquela que resulta em morte. Um ambiente pacífico é extremamente importante para boas condições físicas e psicológicas de aprendizagem. Locais que têm violência prejudicam bastante a educação.

Brutscher (2006 apud ALMEIDA, p. 114), complementa a ideia de Sangari, afirmando que “o ser humano é inconcluso, isto é, inacabado. Não nasce pronto e, à medida que se torna adulto permanece inconcluso e aberto para novas experiências e aprendizagens. O ser humano não tem ponto de chegada, apenas horizonte”.

O policial tem que ser um especialista em segurança pública vislumbrando horizontes totalmente profissionais, sendo formado como cidadão, técnico, promotor dos direitos humanos e agindo com imparcialidade, sendo o mais profissional possível no exercício de sua missão.

É necessário fazer mudanças nos padrões da formação policial, o que é essencial para formar profissionais de segurança direcionados ao modo de como se deve agir, para que se houver a necessidade de violar algum direito, que seja o direito à liberdade, como explica Marconatto (2008), a ação policial deve estar dentro dos estritos limites da legalidade, violando minimamente os direitos fundamentais. Para que isso aconteça se faz necessário uma qualificação técnica e um constante aperfeiçoamento de sua função social. Uma formação sem violência e direcionada para educar com dignidade é necessária, pois os policiais não irão apenas proteger e garantir os direitos humanos, mas promove-los em igual proporção. É preciso levar muito mais que informações sobre direitos humanos, é necessário inserir e integrar as normas dentro do processo de formação, pois de acordo com Alves e Vianna (2009), dentre as prováveis causas “a violação de direitos humanos cometidas por agentes da segurança pública durante o exercício de seu trabalho é a transferência inadequada ou equivocada de conhecimentos.”

A completa inserção dos direitos humanos na educação policial militar só ocorrerá quando as demais disciplinas e documentos citarem os direitos humanos em seus corpos, o que proporcionará mais objetividade em sua aplicação. Para conseguir organizar a educação policial é preciso considerar as diversas formas de ensino e aprendizagem dependentes entre si.

Por fim, com base na pesquisa e analisando todos os dados e informações obtidos, como resultado, constatou-se que a formação policial é indispensável e de extrema importância para a qualificação das polícias brasileiras e o ensino dos Direitos Humanos nos Cursos de Formação se apresenta como uma alternativa útil e adequada, posto que proporciona a

percepção dos policiais como agentes defensores dos Direitos Humanos e garantidores da efetiva aplicação do conhecimento adquirido e desenvolvido na prática policial. Segue abaixo a síntese de alguns pontos principais a respeito do policial militar e sua educação voltada para os direitos humanos

3.1 PONTOS PRINCIPAIS

3.1.1 Quanto ao policial militar

- O policial militar é um dos principais promotores da democracia;
- A figura do policial é importantíssima para a manutenção da ordem pública e garantia do cumprimento dos direitos dos cidadãos;
- É uma ferramenta fundamental e figura atuante do Estado nas ruas, mas além disso antes de mais nada ele é um cidadão.
- O policial é parte integrante da sociedade;
- O policial militar tem que ser profissionalmente técnico para que adquira uma visão mais humanizada, crescendo com pessoa e cidadão;

3.1.2 Quanto a formação policial militar

- É imprescindível acabar com o paradigma que há entre a polícia e os direitos humanos, sendo que a educação é principal ferramenta neste papel;
- Policiais capacitados por uma boa formação, se tornam capazes de proteger, promover e garantir os direitos humanos na sociedade em que estão inseridos;
- É inaceitável tratar com violência, desrespeito e submeter a tratamento degradante qualquer pessoa, seja ela militar ou civil.
- É necessário fazer mudanças nos padrões da formação policial, o que é essencial para formar profissionais de segurança direcionados ao modo de como se deve agir.
- O policial militar tem que ser formado como cidadão, técnico, promotor dos direitos humanos, agindo com imparcialidade, sendo o mais profissional possível no exercício de sua missão.
- É necessário uma qualificação técnica e um constante aperfeiçoamento da educação policial;

- Uma formação sem violência e direcionada para educar com dignidade é necessária, pois os policiais não irão apenas proteger e garantir os direitos humanos, mas promove-los em igual proporção.
- Se faz necessário inserir e integrar as normas dos direitos humanos dentro do processo de formação policial;

Esses são os pontos principais que caracterizam o policial militar promotor dos direitos humanos e sua educação voltada para o benefício da sociedade. Conclui-se como resultado que a inserção dos direitos humanos na educação e na atividade policial faz com que haja uma melhor atuação da polícia para com a sociedade garantindo assim todos os direitos inerentes ao cidadão.

4 CONCLUSÃO

A relação entre Direitos Humanos e Polícia está embasada em noções de respeito e proteção, podendo resultar numa relação bastante positiva. A Polícia Militar tem a função de proteger os Direitos Humanos. Essa proteção é feita mantendo a ordem pública e social, de maneira que os direitos humanos de todas as categorias possam ser usufruídos pelos cidadãos. Havendo uma quebra da ordem social, a capacidade do Estado em proporcionar e proteger os direitos humanos é notadamente destruída ou diminuída. É por meio da atividade policial que o Estado cumpre as obrigações legais de proteção de alguns direitos humanos essenciais, como o direito à vida.

Pode-se afirmar que dentre todas as profissões públicas, a polícia é uma das que tem maior incumbência e expressividade em relação a visão que o cidadão tem do Estado. É preciso que os profissionais de segurança pública readquiram o respeito e o apreço perdidos e reaproximem a sociedade brasileira à Polícia Militar.

A história do nascimento da polícia no Brasil explica a existência de traços de violência. Por análise deste histórico, cada policial ao ingressar nas fileiras da corporação deve estar consciente de que a polícia não é mais a mesma de antigamente. Mais do que nunca o policial deve fortalecer seu sentido de fazer da sua missão um ato nobre, respeitando os direitos humanos ao desenvolverem suas atividades profissionais. Em suma, considerando que a proteção dos direitos humanos é função da polícia, o respeito a esses direitos influencia de forma direta a maneira como o polícia desempenha suas funções.

Diante dos anos que desvirtuaram a imagem do policial, as instituições de segurança pública e as políticas governamentais, são necessárias mudanças nas condutas e diretrizes do policiamento em todo o Brasil, de forma a seguir e se adequar às tendências mundiais do novo policiamento. Os cursos de inclusão das normas de direitos humanos na atividade policial são extremamente importantes, pois conscientiza o policial de que seu poder deve ser utilizado do estrito benefício da sociedade.

O passado deixou na história um abismo entre sociedade e policial, para uni-los, é preciso apontar direções, desafiar e promover novos mecanismos que colaborem com a consolidação de Estado e Sociedade que perpetuam os direitos humanos.

As possibilidades atuais mostram-se oportunas e prontas para estender o conceito de Direitos Humanos e darem uma nova direção à história destes dois institutos proporcionando assim as garantias constitucionais dos direitos individuais à sociedade. Mas para isso acontecer é fundamental resgatar e readquirir a democracia, cuja vontade emana do povo, pregando a ideia de que ela é dever de todos. É preciso buscar traçar uma nova cultura na qual políticas públicas possam se realizar e irem ao encontro das necessidades da sociedade, sendo que é por meio da educação que se pode alcançar o objetivo desta busca. Os esforços para a promoção da cidadania têm que ser mútuos entre sociedade e polícia, provocando assim um crescimento unilateral dos dois institutos. Não basta que sociedade e polícia modernizem-se numa busca de um ideal comum, é necessário que as instituições carreguem as mesmas ideologias e possibilitem a reformulação de seus métodos formadores. É necessário que formem cidadãos, técnicos e profissionais e que não adestrem pessoas, criando sequelas e profissionais desqualificados para enfrentar as adversidades complexas de uma sociedade, muito menos se criem agressores violentos dos direitos humanos. Luta-se para formar profissionais de segurança, legítimos promotores dos direitos humanos e das garantias fundamentais.

Diante deste contexto final concluiu-se que a inclusão dos Direitos Humanos na atividade policial militar é possível por meio da educação. Porém, esta educação depende de uma reelaboração de princípios e medidas dos currículos das Academias de Polícia, tendo a prioridade de formar e capacitar um policial cidadão e não utilizar mais formações de treinamento de guerra, na qual o cidadão era tido como um “inimigo”. Apenas com a correta formação e educação será possível desenvolver um ser humano capaz e humanizado, ou seja, um verdadeiro promotor e pedagogo da cidadania e dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Direitos humanos e não-violência**. São Paulo: Atlas S.A., 2001.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Disponível em: <http://www.policiacivil.rs.gov.br/upload/1380658924_Balestreri_Direitos_Humanos_Coisa_policia.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2018.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Cidadania e direitos humanos: um sentido para educação**. Passo Fundo: CAPEC, 1999.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGES, Yara Gonçalves Emerik. **A Atividade Policial e os Direitos Humanos**. Disponível em < http://apcn.org.br/wp-content/uploads/2011/09/Artigo_Yara.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

BRUTSCHER, Volmir José. Paulo Freire. **Direitos humanos, história e liberdade**. In: *Sentido Filosófico dos Direitos Humano*. Passo Fundo: IFIBE, 2006.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. Tradução Marcello Rollemberg. 9º ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003. Série Polícia e Sociedade , n.9. (organização Nancy Candia).

MARCONATTO, Cristiano Cuozzo. **A segurança pública no contexto do estado democrático de direito: Uma abordagem jurídica da atuação da força policial e da possibilidade de restrição da liberdade individual**. In.: GORCZEVSKI, Clovis. (Org.) *Direitos Humanos: a primeira geração em debate*. Porto Alegre: UFRGS, 2008.

VARGAS, Michele da Silva. **A Educação como promotora dos Direitos Humanos na atividade policial militar**. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/37882/a-educacao-como-promotora-dos-direitos-humanos-na-atividade-policial-militar>>. Acesso em: 21 jan 2018.

VIANNA, André Luiz R.; ALVES, Alexandre A. **Integração as normas de direitos humanos na área da segurança pública**. Brasília: SENASP/MJ, 2009. p. 8. Módulo 1.